



AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Governo do Estado de São Paulo

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo

PRE GAB Assessoria de Relações Institucionais

Ofício nº 0065339156/2025-ARTESP-PRE-GAB-ARI

Ao Senhor Vereador

**Guilherme Araujo Nunes**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

**Assunto:** Resposta ao Ofício Vereador nº 584/2025

Senhor Vereador,

Com os meus cordiais cumprimentos, e em atenção ao Ofício Vereador nº 584/2025, encaminhado pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, de autoria de Vossa Senhoria, por meio do qual solicita a revisão da política de instalação dos pedágios e a possibilidade de isenção para os munícipes de São Roque, cumpre informar o que segue.

A Superintendência de Rodovias – SUROD da ARTESP, por meio do documento 0064717084, apresentou análise técnica, que serve de base para a presente manifestação desta Agência, no que lhe compete.

A definição da localização dos pontos de cobrança de pedágio ocorreu durante a fase de estudos técnicos e foi submetida a processo de consulta pública, conforme estabelecido no Contrato nº 0546/ARTESP/2025, firmado entre o Poder Concedente e a Concessionária Rota Sorocabana. A instalação dos referidos pontos de cobrança será realizada em conformidade com as disposições contratuais vigentes.

Sobre o tema da isenção tarifária, não há previsão contratual dirigida de forma específica para moradores das localidades abrangidas pelos pontos de cobrança. As isenções atualmente previstas estão disciplinadas na Portaria ARTESP nº 013/2014, que estabelece critérios objetivos para a concessão do benefício, contemplando veículos da ARTESP, da Polícia Militar Rodoviária, de serviços públicos de emergência (como Corpo de Bombeiros e ambulâncias em serviço), das Forças Armadas, bem como veículos oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de São Paulo, desde que devidamente credenciados.

Adicionalmente, conforme previsto no Anexo 4 – Estrutura Tarifária do contrato de concessão, é vedado à ARTESP conceder privilégios tarifários a segmentos específicos de usuários, salvo nas hipóteses de cumprimento de legislação que preveja fonte de custeio para ressarcimento da concessionária, ou por meio de autorização expressa da Agência no contexto de Plano de Tarifas Variáveis.

No entanto, para os usuários frequentes da rodovia concedida à CCR Rota Sorocabana, estão previstos mecanismos de desconto que visam beneficiar o uso recorrente, como o **Desconto de Usuário Frequente (DUF)**. Tal desconto é aplicado automaticamente a veículos de passeio que utilizam pistas automáticas com pagamento via TAG, sem necessidade de cadastro prévio. A

partir da segunda passagem mensal, inicia-se a aplicação de desconto progressivo: de 10% entre a 11ª e a 20ª passagem, e de 20% a partir da 21ª passagem no mesmo mês.

Acrescenta-se, ainda, o **Desconto Básico de Tarifa (DBT)**, correspondente a 5% sobre a tarifa para todos os usuários que efetuam o pagamento por meio de TAG de cobrança automática.

Sendo o que nos cumpria informar, renovamos os protestos de elevada consideração e permanecemos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

São Paulo, na data da assinatura eletrônica.

Atenciosamente,

**Fernanda Esbízaro Rodrigues Rudnik**

Secretária Executiva

DGR Gabinete da Diretoria Geral



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Esbízaro Rodrigues Rudnik, Secretária Executiva**, em 27/06/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0065339156** e o código CRC **88DF8C09**.